

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 59/P/2026 (Subdelegação de competências no diretor municipal da Direção Municipal da Mobilidade), **60/P/2026** [Alteração ao Despacho n.º 315/P/2025 (publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026 - Delegação e subdelegação de competências no diretor do Departamento de Educação)], **61/P/2026** [Alteração ao Despacho n.º 316/P/2025 (publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026 - Delegação e subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Sapadores de Bombeiros de Lisboa)], **62/P/2026** (Delegação de competências em matéria de gestão da Plataforma eContas), **63/P/2026** (Designação em substituição - Chefe da Divisão de Estudos e Avaliação Imobiliária) e **64/P/2026** (Designação em substituição - Chefe da Divisão de Notariado) *pág. 366*

DIREÇÕES MUNICIPAIS

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO
URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO
AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia
pág. 373

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS
E OBRAS DE ARTE

DIVISÃO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

Processos
pág. 374

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

**Autos de receção provisória dos trabalhos - Auto de receção
para libertação de caução parcial dos trabalhos - Autos
de receção definitiva parcial final dos trabalhos**
pág. 374

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

**Auto de vistoria de consignação dos trabalhos - Auto
de vistoria para efeito de libertação de caução**
pág. 375

POLÍCIA MUNICIPAL

Editais n.ºs 05/PM/2026 e 06/PM/2026 (Viaturas abandonadas)
pág. 376

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Despacho n.º 15/CML/2026 (Suplência) - **Processos**
pág. 377

ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS

DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

Processos
pág. 377

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

Anúncio n.º 340/UCT/UITC/2026
pág. 378

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO HISTÓRICO

Anúncio n.º 403/UCT/UITCH/2026
pág. 379

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIO

N.º 1/2026 (Concurso Público para atribuição de talhões de horta nos Parques Hortícolas Municipais do Bairro 2 de Maio, Carnide, Quinta das Carmelitas e Vale de Chelas)
pág. 381

NOTICIÁRIO

LISBOA OCIDENTAL - SRU, E. M., S. A.

Subdelegação de competências da diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação na técnica superior da Coordenação Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação da Lisboa SRU
pág. 400

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 59/P/2026

Subdelegação de competências no diretor municipal da Direção Municipal da Mobilidade

Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando ainda as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, subdelego no diretor

municipal, Pedro Miguel da Costa Bandeira Brito Dinis ou em quem legalmente o substitua, quanto às matérias da Direção Municipal da Mobilidade, definidas na Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, pelo Despacho n.º 8499/2018 e Deliberação n.º 305/AML/2018, com as alterações introduzidas através dos Avisos n.ºs 10 181/2020, 13 406/2021 e 7084/2023, as seguintes competências:

1 - Competências genéricas:

1.1 - Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de Contratos, Protocolos e Acordos de Parceria previamente autorizados pelo

Órgão competente e que estejam contidos nas matérias da respetiva área de subdelegação, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:

- i - Presidente da República;
- ii - Presidente da Assembleia da República;
- iii - Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- iv - Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- v - Provedor de Justiça;
- vi - Procurador-geral da República; e
- vii - Presidentes de outras Câmaras Municipais, quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa.

1.2 - Assinar ou visar correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com qualquer uma das seguintes entidades:

- i - Presidente da República;
- ii - Presidente da Assembleia da República;
- iii - Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- iv - Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- v - Procurador-geral da República;
- vi - Presidentes de outras Câmaras Municipais.

1.3 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das áreas ora subdelegadas;

1.4 - Apresentar queixas e denúncias, nos termos da legislação penal e processual penal;

1.5 - Liquidar taxas, preços e outras receitas municipais no âmbito da Direção Municipal da Mobilidade;

1.6 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito da respetiva área;

1.7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação da Direção Municipal, bem como assegurar os contactos com as entidades e serviços responsáveis pela sua produção e, ou, utilização;

1.8 - Promover a adaptação das normas camarárias diretamente relacionadas com o conteúdo funcional da Direção Municipal da Mobilidade ao direito nacional e comunitário;

1.9 - Conduzir a realização de estudos, emissão de pareceres e o desempenho de atividades de apoio técnico no âmbito da respetiva área;

1.10 - Executar as Deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, bem como as decisões do Presidente da Câmara e do ora subdelegante;

1.11 - Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados, incluindo a respetiva regulamentação;

1.12 - Colaborar com os Serviços do Espaço Público para a aplicação do Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras;

1.13 - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado no diretor municipal da Mobilidade, a competência para a prática de atos de administração ordinária e corrente próprios das atribuições e funcionamento da Direção Municipal;

1.14 - No uso das competências ora subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - Em matéria das atribuições específicas da Direção Municipal da Mobilidade:

2.1 - Representar o Município junto dos organismos da Administração Pública e dos diversos operadores de transporte de passageiros e mercadorias e assegurar a articulação do Município com as diferentes entidades intervenientes nas políticas de mobilidade, nomeadamente as empresas municipais competentes, a Autoridade de Mobilidade e dos Transportes e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes;

2.2 - Propor o ordenamento da circulação e estacionamento urbanos, incluindo o estacionamento associado a pontos de carregamento elétricos e estacionamento dedicado a veículos de serviços de mobilidade partilhada, bem como promover a eficiente gestão da via pública e os condicionamentos de trânsito na cidade, incluindo a função de entidade gestora da via e a atualização e conservação da sinalética, em articulação com os demais Serviços competentes;

2.3 - Decidir sobre nova colocação e reposição de sinalética rodoviária, bem como sobre a alteração de sinalética existente, e sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo o dos veículos de transporte público, bem como as paragens terminais de transporte, de acordo com os regulamentos aplicáveis e segundo os objetivos de política definidos pelo Município, com exceção de lugares de estacionamento privativos na via pública;

2.4 - Analisar e propor uma decisão sobre os pedidos de atribuição dos lugares de estacionamento privativos, de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, atribuição de placas de estacionamento proibido, nos termos legal e regulamente estabelecidos, bem como instruir e decidir os respetivos processos;

2.5 - Proceder à inscrição de guarda-freios, nos termos legalmente aplicáveis;

2.6 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outros Serviços Municipais, à EMEL e Polícia Municipal, praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara, ou neste delegadas, previstas no Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual) e legislação complementar, nomeadamente as constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro;

2.7 - Promover o desenvolvimento e implementação do Plano de Rede Ciclável;

2.8 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;

2.9 - Propor e instruir candidaturas do Município de Lisboa a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, em articulação com a Unidade Orgânica competente.

3 - Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi:

- a) Emitir licenças e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames e registos relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (nomeadamente no âmbito do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as respetivas atualizações), bem como praticar os demais atos conferidos por lei ao Presidente da Câmara no âmbito deste diploma;
- b) Exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Regulamento do Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis) para o Município de Lisboa, bem como pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, 31 de outubro, (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi), designadamente:

- i. - Gerir o espaço público, aprovando e estabelecendo os regimes de estacionamento, incluindo praças de táxi;
- ii. - Proceder ao licenciamento dos veículos;
- iii. - Propor as tarifas específicas aplicáveis ao seu território, de acordo com as regras e princípios definidos no regulamento a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º;
- iv. - Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais aplicáveis ao serviço, incluindo as matérias definidas em concurso para a atribuição de licenças ao abrigo do contingente definido nos termos da sublinha i).

3.1 - Remeter ao Serviço competente os elementos necessários com vista à tramitação dos processos de contraordenação relativos às matérias previstas no ponto anterior e exercer as competências fiscalizadoras, nos termos legalmente previstos, bem como respeitantes às áreas da Direção Municipal da Mobilidade.

4 - Em matéria de Planeamento da mobilidade:

- 4.1 - Promover e apoiar o desenvolvimento da mobilidade do Município, em parceria ou não com outras entidades públicas e, ou, privadas, bem como o desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- 4.2 - Apoiar, em colaboração com a Direção Municipal do Urbanismo, o planeamento da rede viária urbana;
- 4.3 - Planear e implementar as redes de transportes, de circulação e de estacionamento da Cidade, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores;
- 4.4 - Elaborar, propor e executar programas e projetos sobre mobilidade, mobilidade sustentável, mobilidade flexível e mobilidade elétrica;
- 4.5 - Elaborar e assegurar a implementação da Rede de Mobilidade Elétrica da Cidade de Lisboa;
- 4.6 - Apoiar o desenvolvimento e promover, designadamente em articulação com entidades da Administração Pública, bem como entidades privadas, campanhas sobre mobilidade,

mobilidade sustentável, mobilidade flexível, mobilidade elétrica e acessibilidade às escolas, em articulação com os Serviços da Educação;

- 4.7 - Apoiar e executar os atos instrumentais necessários à elaboração da estratégia municipal para a implementação das políticas no domínio do incremento do uso da bicicleta com o acompanhamento da Direção Municipal do Urbanismo, do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia;
- 4.8 - Promover a execução da estratégia municipal para a implementação das políticas no domínio do incremento do uso da bicicleta com o acompanhamento da Direção Municipal do Urbanismo, do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia;
- 4.9 - Desenvolver e implementar o Plano de Rede Ciclável;
- 4.10 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;
- 4.11 - Propor e instruir candidaturas do Município de Lisboa a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, em articulação com a Unidade Orgânica competente.

5 - Em matéria de Procedimento Administrativo:

- 5.1 - Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, bem como gerir os assuntos e procedimentos que se encontram atribuídos à Direção Municipal da Mobilidade;
- 5.2 - Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos em curso nos termos dos artigos 55.º e 115.º do Código do Procedimento Administrativo, assegurando o cumprimento dos prazos de conclusão dos mesmos;
- 5.3 - Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 95.º, 131.º, 132.º e 133.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como decidir o arquivamento de processos;
- 5.4 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos à Direção Municipal da Mobilidade;
- 5.5 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 5.6 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 5.7 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados e autorizar a consulta de processos;
- 5.8 - Enviar documentação a qualquer Unidade Orgânica Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, bem como para conhecimento de decisões tomadas;
- 5.9 - Praticar os demais atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do Presidente da Câmara ou do Vereador em que a mesma esteja delegada ou subdelegada, no âmbito das funções cometidas à Direção Municipal da Mobilidade;
- 5.10 - Promover a publicação em *Boletim Municipal*, em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do RJAL;
- 5.11 - Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que tramitem na Direção Municipal da Mobilidade e que a despesa seja realizada no âmbito da respetiva

Orgânica e que devam ser submetidos à sua apreciação, designadamente para efeitos de fiscalização prévia e concomitante, em articulação com a Direção Municipal de Finanças;

5.12 - Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

6 - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

6.1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, e tomar a decisão de contratar, nomeadamente nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço, bem como exercer as demais competências atribuídas ao Órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

6.2 - Adquirir e locar bens móveis e serviços, nos termos da legislação em vigor, para o efeito autorizando a correspondente despesa pública orçamentada, até ao limite previsto no ponto 6.1;

6.3 - Assegurar a preparação de procedimentos relativos à formação de contratos de empreitada cujo preço base seja igual ou inferior a 150 000 euros (cento e cinquenta mil euros), nomeadamente dos necessários estudos e projetos necessários, acompanhamento e fiscalização das mesmas, bem como o indispensável controlo económico, financeiro e respetiva execução, devendo ser acauteladas as eventuais garantias que se encontrem em vigor ao abrigo de procedimentos de contratação anteriormente desenvolvidos para o mesmo local, inclusive no âmbito de procedimentos realizados pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação ou pela Unidade de Coordenação Territorial, na área da Mobilidade;

6.4 - Proceder à outorga de contratos respeitantes às áreas da Direção Municipal da Mobilidade, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 106.º do CCP, seja qual for o respetivo valor, desde que a despesa tenha sido previamente autorizada pelo Órgão competente e nos termos do Regulamento do Orçamento Municipal em vigor;

6.5 - Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais necessárias à condução do respetivo procedimento, bem como decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos do artigo 267.º;

6.6 - Propor o gestor dos contratos respeitantes às áreas da Direção Municipal da Mobilidade, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP;

6.7 - Exercer, em sede de execução dos contratos públicos, as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo as que dizem respeito a contratos sem valor e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

6.8 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, bem como autorizar a realização de despesas orçamentadas, até ao limite previsto no ponto 6.1;

6.9 - Apor vistos, assinar avisos e guias de pagamento de faturas relativas a quaisquer despesas da Direção Municipal da Mobilidade ou da competência desta;

6.10 - Promover as ações necessárias à administração corrente e à conservação do Património Municipal móvel, nomeadamente, assegurar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município afetos à Direção Municipal da Mobilidade;

6.11 - Gerir o Fundo Permanente autorizado nos termos das normas legais e regulamentares em vigor sobre esta matéria;

6.12 - Gerir as escolas de trânsito da Câmara Municipal de Lisboa, em articulação com o Pelouro da Educação.

7 - Em matéria de recursos humanos:

7.1 - Autorizar deslocações que não impliquem custos bem como inscrições em congressos ou seminários, realizadas em território nacional, do pessoal afeto à Direção Municipal da Mobilidade;

7.2 - Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;

7.3 - Justificar ou injustificar faltas.

8 - Em matéria de Autoridade de Transportes, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro:

8.1 - Fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros, realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica, promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica e divulgação do serviço público de transporte de passageiros nos termos das alíneas h) a k), n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP;

8.2 - Assegurar a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do RJSPTP;

8.3 - Acompanhar os contratos de serviço público de que sejam titulares ao abrigo do presente RJSPTP nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RJSPTP;

8.4 - Garantir que é efetuado o registo de dados da competência dos operadores de transporte e validar os mesmos, verificar o cumprimento dos deveres de informação dos operadores e realizar auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 22.º do RJSPTP;

- 8.5 - Determinar o ajustamento pontual do serviço público de transporte de passageiros que não excedam o período de 6 meses e decorram, nomeadamente, da realização de obras, de falta de segurança ou da realização de eventos de relevo, nos termos do artigo 31.º do RJSPT;
- 8.6 - Decidir e condicionar a autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 32.º do RJSPT;
- 8.7 - Autorizar a criação de títulos monomodais, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do RJSPT, quando dirigido a eventos ou similares;
- 8.8 - Recolher, com vista à divulgação pelo ora subdelegante, informação consolidada relativa aos títulos de transporte disponíveis e tarifas em vigor na sua área geográfica nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do RJSPT;
- 8.9 - Exercer as competências instrumentais necessárias à supervisão e fiscalização da exploração do serviço público de transporte de passageiros nos termos do artigo 42.º do RJSPT;
- 8.10 - Transmitir à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, os factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos na legislação em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do RJSPT;
- 8.11 - Preparar, com vista à publicação pelo ora subdelegante, um relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público da sua competência, os operadores de serviço público selecionados e as compensações e os direitos exclusivos que lhes são concedidos como contrapartida nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

9 - Em matéria de acessibilidade pedonal:

- 9.1 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163-/2006, de 8 de agosto, na redação atual, excetuando as competências atribuídas ao Vereador do Urbanismo, nomeadamente, e no âmbito do referido diploma, efetuar fiscalizações, assegurar o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, promover o desenvolvimento de iniciativas com vista ao cumprimento do referido diploma, bem como promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas que visem a promoção da acessibilidade pedonal, designadamente coordenando, dinamizando e monitorizando o Plano Municipal de Acessibilidade Pedonal;
- 9.2 - Promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas que visem a promoção da Acessibilidade e Segurança Pedonal, designadamente através do Plano de Acessibilidade Pedonal e de outras iniciativas com vista ao cumprimento dos deveres legais do Município, sem prejuízo das competências delegadas noutros Vereadores.

10 - Pedidos de informação

O diretor municipal deve promover a resposta, no prazo máximo de dez dias úteis, aos pedidos de informação formulados pelo subdelegante ou por quem este determine para o efeito, em matérias da competência da Direção Municipal da Mobilidade.

11 - Autorização para subdelegar

Autorizo o diretor municipal da Mobilidade da Câmara Municipal de Lisboa, Pedro Miguel da Costa Bandeira Brito Dinis, a subdelegar as competências ora subdelegadas, com exceção da competência relativa à colocação de sinalética nova, prevista no ponto 2.3, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos limites legais impostos por lei em função da matéria, incluindo a competência para a autorização de despesas até 5000 euros (cinco mil euros).

12 - Ratificação

Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos administrativos com o presente Despacho, entretanto praticados pelo diretor municipal da Mobilidade da Câmara Municipal de Lisboa, Pedro Miguel da Costa Bandeira Brito Dinis, no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

13 - Produção de Efeitos

O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2026/02/09.

O Vice-presidente,
(a) *Gonçalo Reis*

Despacho n.º 60/P/2026

Alteração ao Despacho n.º 315/P/2025 (publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026 - Delegação e subdelegação de competências no diretor do Departamento de Educação)

Ao abrigo do disposto no artigo 173.º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à alteração do referido Despacho, na Parte I - Competências Genéricas:

1) O Ponto A, n.º 7, passa a ter a seguinte redação:

7 - Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das matérias ora delegadas e subdelegadas, designadamente no âmbito de pedidos de reconhecimento do Estatuto de Utilidade Pública, apresentados por pessoas coletivas sediadas no concelho de Lisboa, nos termos da legislação aplicável.

2) O Ponto D, passa a ter a seguinte redação:

D - Em matéria de Recursos Humanos:

1 - Autorizar a realização de deslocações de colaboradores do Município que não importem despesa para este, em cumprimento dos despachos emitidos sobre a matéria;

2 - Propor a instauração de processos disciplinares ou de inquérito, bem como a nomeação dos respetivos instrutores ou inquiridores.

Lisboa, em 2026/02/25.

O Vereador,
(a) *Rodrigo Mello Gonçalves*

Despacho n.º 61/P/2026

Alteração ao Despacho n.º 316/P/2025 (publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026 - Delegação e subdelegação de competências no comandante do Regimento de Sapadores de Bombeiros de Lisboa)

Ao abrigo do disposto no artigo 173.º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à alteração do referido Despacho, na Parte I - Competências Genéricas:

1) O Ponto A, n.º 7, passa a ter a seguinte redação:

7 - Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das matérias ora delegadas e subdelegadas, designadamente no âmbito de pedidos de reconhecimento do Estatuto de Utilidade Pública, apresentados por pessoas coletivas sediadas no concelho de Lisboa, nos termos da legislação aplicável.

2) O Ponto D, passa a ter a seguinte redação:

D - Em matéria de Recursos Humanos:

Autorizar a realização de deslocações de colaboradores do Município que não importem despesa para este, em cumprimento dos despachos emitidos sobre a matéria.

Lisboa, em 2026/02/25.

O Vereador,
(a) *Rodrigo Mello Gonçalves*

Despacho n.º 62/P/2026

Delegação de competências em matéria de gestão da Plataforma eContas

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e considerando o disposto nas Condições Gerais de Utilização da Plataforma eContas, aprovadas pela Resolução n.º 3/2022-PG, na redação introduzida pela Resolução n.º 3/2024-PG, bem como

o enquadramento decorrente da Resolução n.º 2/2025-PG, relativa à tramitação dos processos submetidos ao Tribunal de Contas, no âmbito da fiscalização prévia e da fiscalização concomitante, e tendo presente que compete ao responsável máximo da entidade assegurar o registo de utilizadores, a atribuição dos respetivos perfis e a gestão dos acessos à referida plataforma, bem como a necessidade de garantir a continuidade, eficiência e regularidade do serviço e a adequada gestão dos acessos institucionais.

Assim, determino o seguinte:

Sem prejuízo das competências conferidas legalmente por via do n.º 4 do artigo 81.º e do n.º 2 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, da alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com as Condições Gerais de Utilização da Plataforma eContas do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia e concomitante, delego, no uso dos poderes que me são conferidos, com natureza estritamente operacional e administrativa, em Ana Cristina Alves Domingues, técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa ou em quem legalmente a substitua nas suas faltas e impedimentos, relativamente à gestão da Plataforma eContas, as seguintes competências:

I - Em matéria de gestão da Plataforma eContas:

- 1 - Proceder ao registo de novos utilizadores da Câmara Municipal de Lisboa;
- 2 - Atribuir, alterar e revogar perfis de utilizador;
- 3 - Gerir os acessos institucionais à Plataforma eContas;
- 4 - Praticar os atos necessários à tramitação dos processos na referida plataforma, nos limites estritamente operacionais e administrativos, designadamente no âmbito da fiscalização prévia e concomitante.

II - Limites da delegação

A presente delegação de competências não confere poderes para a prática de atos indelegáveis, designadamente decisões de natureza política, aprovação ou validação de normas internas ou quaisquer atos legalmente reservados ao Presidente da Câmara, devendo a atuação da técnica superior observar estritamente os limites administrativos definidos no presente despacho, bem como as orientações e instruções emanadas pelo Tribunal de Contas.

III - Deveres de execução

Compete à técnica superior, Dr.ª Ana Cristina Domingues assegurar que, sempre que ocorram alterações de pessoal com impacto na gestão de acessos, seja promovida a respetiva atualização e comunicação ao Tribunal de Contas.

IV - Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 120/P/2022, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1478, de 17 de junho de 2022.

V - Disposição complementar

A presente delegação é conferida por razões de eficiência e boa gestão administrativa, visando assegurar a adequada tramitação dos processos e o regular funcionamento dos serviços, não prejudicando o exercício dos poderes de avocação, supervisão e emissão de orientações por parte do Presidente da Câmara.

VI - Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação, sem prejuízo da sua publicitação em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2026/02/27.

O Presidente,
(a) *Carlos Moedas*

Despacho n.º 63/P/2026

Designação em substituição - Chefe da Divisão de Estudos e Avaliação Imobiliária

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e tendo em consideração a nota curricular em anexo, designo, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Divisão de Estudos e Avaliação Imobiliária, da Direção Municipal de Gestão Patrimonial, da Câmara Municipal de Lisboa, o licenciado Gonçalo Lencastre da Veiga Duarte Martins, técnico superior (Área Financeira) do mapa de pessoal do Município de Lisboa.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que o ora nomeado possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2026.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2026/02/27.

O Presidente,
(a) *Carlos Moedas*

NOTA CURRICULAR

1 - Identificação

Gonçalo Lencastre da Veiga Duarte Martins.

2 - Habilitações Académicas

Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa (2002/2003).

Curso de Pós-graduação em Direito Administrativo dos Bens - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2019/2020).

Programa de Especialização em Avaliação Imobiliária - ESAI - Escola Superior de Atividades Imobiliárias (2012/2013).

Pós-graduação em Gestão e Finanças Imobiliárias - CEMAF - ISCTE (2004/2005).

3 - Percorso Profissional

Câmara Municipal de Lisboa

2003-2008 - Prestação de serviços na Direção Municipal de Gestão Urbanística, no âmbito da apreciação e cálculo de taxas associadas à execução de infraestruturas urbanísticas.

Desde 2008 - Integração nos quadros da Câmara Municipal de Lisboa, mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Desde 2009 - Integra a Direção Municipal de Gestão Patrimonial, exercendo funções na área das operações patrimoniais municipais, inicialmente na Divisão de Aquisição e Alienação de Património Imobiliário, posteriormente na Divisão de Operações Imobiliárias e, desde 2020, na Divisão de Estudos e Avaliação Imobiliária, desenvolvendo designadamente as seguintes atividades:

- Avaliação imobiliária de suporte a operações municipais;
- Análise económica e financeira de operações patrimoniais;
- Participação técnica em processos de expropriação;
- Acompanhamento e validação de avaliações externas;
- Elaboração de informação técnica para decisão superior.

Designado como perito avaliador do Município para participação em comissões de 2.ª avaliação fiscal, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Despacho n.º 64/P/2026

Designação em substituição - Chefe da Divisão de Notariado

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro,

aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e tendo em consideração a nota curricular em anexo, designo, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Divisão de Notariado, da Direção Municipal de Gestão Patrimonial, da Câmara Municipal de Lisboa, a licenciada Ilda Maria Gomes Martins Ferreira Bernardo, técnica superior (Direito) do mapa de pessoal do Município de Lisboa.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que a ora nomeada possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2026.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2026/02/27.

O Presidente,
(a) *Carlos Moedas*

NOTA CURRICULAR

Ilda Maria Gomes Martins Ferreira Bernardo

Habilitações académicas e formação complementar (resumidas):

- Licenciatura em Direito, Universidade Moderna, 2001;
- Formação em Qualidade dos Serviços, Fundação Antero de Quental, 2002;
- Curso de Especialização em Ciências Jurídicas, Universidade Moderna, 2004;
- Ordem dos Advogados de Lisboa - Conselho Distrital de Lisboa, Conclusão e Aprovação de Estágio em Advocacia, 2005;
- Pós-graduação em Gestão Autárquica Avançada, Instituto Superior de Educação e Ciências, 2009;
- Curso de Formação Dirigido aos Julgados de Paz, Centro de Estudos Sociais, 2009.

Atividade Profissional (resumida):

2022 até ao presente - Chefe da Divisão Jurídico-Administrativa, do Serviço de Polícia Municipal de Loures, da Câmara Municipal de Loures, na área de contraordenações rodoviárias e gerais, atendimento ao público, área administrativa geral e de remoção de veículos, com cumulação das competências da Divisão Operacional de Polícia na ausência e em períodos de substituição de Comandante do Serviço de Polícia Municipal;

2021 a 2022 - Assessoria jurídica ao Gabinete da Vereadora Joana Almeida nas áreas do urbanismo / conservação / reabilitação urbana / benefícios fiscais - Pelouros Urbanismo e Unidade de Coordenação Territorial, Câmara Municipal de Lisboa;

2019 a 2021 - Assessoria jurídica ao Gabinete do Vereador Ricardo Veludo nas áreas do urbanismo / conservação / reabilitação urbana / benefícios fiscais - Pelouros Urbanismo e Unidade de Coordenação Territorial, Câmara Municipal de Lisboa;

2017 a 2019 - Assessoria jurídica ao Gabinete do Vereador Manuel Salgado nas áreas do urbanismo / conservação / reabilitação urbana / benefícios fiscais / embargos / património - Pelouros Urbanismo, Património, Obras Municipais e Unidade de Coordenação Territorial, Câmara Municipal de Lisboa;

2014 a 2017 - Assessoria jurídica ao Gabinete do Vereador João Afonso, nomeadamente elaboração de protocolos / acordos / contratos-programa / análise e elaboração de propostas a submeter a reunião de Câmara - Pelouro Direitos Sociais, Câmara Municipal de Lisboa;

2009 a 2014 - Julgado de Paz de Lisboa, Jurista;

2004 a 2009 - Jurista na Divisão de Cadastro e Remunerações, do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Lisboa, Contrato a termo e posterior ingresso nos quadros da Câmara Municipal de Lisboa;

2001-2004 - Serviços Financeiros Postais - Trabalhadora independente.

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferidos

e-OTR/2025/3743 - Imobridge - Sociedade Imobiliária, S. A.
- Ao prédio - Obra n.º 68 703 - situado na Urbanização do Sporting Clube de Portugal, lote 6, Blocos A, B e C, são atribuídos os n.ºs 6-AA, 6-AB, 6-AC, 6-A, 6-AD, 6-BA, 6-B, 6-BB, 6-CA, 6-C e 6 na Rua Francisco Stromp, atribuídos da seguinte forma: Bloco A - os n.ºs 6-AA (comércio), 6-AB (comércio), 6-AC (acesso RSU), 6-A (acesso pedonal habitações) e 6-AD (comércio); Bloco B - os n.ºs 6-BA (comércio), 6-B (acesso pedonal habitações) e 6-BB (comércio); e Bloco C - os n.ºs 6-CA (comércio), 6-C (acesso pedonal habitações) e 6 (acesso estacionamento Blocos A, B e C) na Rua Francisco Stromp.

e-OTR/2025/3744 - Imobridge, Sociedade Imobiliária, S. A.
- Ao prédio - Obra n.º 68 704 - situado na Urbanização do Sporting Clube de Portugal, lote 7, Blocos A e B, são atribuídos os n.ºs 9, 9-A e 9-B (ao Bloco A) e 11-A, 11, 11-B e 11-C (ao Bloco B) na Rua Cipriano Dourado.

- e-OTR/2025/3745 - Nineteenophelia II, S. A. - Ao prédio - Obra n.º 68 700 - situado na Urbanização do Sporting Clube de Portugal, lote 1, são atribuídos os n.ºs 9-A, 9-B, 9-C e 9-D na Rua Professor Moniz Pereira.
- e-OTR/2025/3783 - Girar Impulso. - Ao prédio - Obra n.º 68 708 - situado na Urbanização da Quinta dos Aciprestes (Casal Vistoso), lote 43, são atribuídos os n.ºs 9-A, 9-B, 9-C, 9 e 9-D na Praça Bernardo Santareno e o n.º 29 na Rua Sarmento de Beires - A numeração foi atribuída da seguinte forma: n.º 9-A (estacionamento), 9-B (porta de homem estacionamento), 9-C (acesso RSU), 9 (entrada principal) e 9-D (entrada secundária) na Praça Bernardo Santareno e o n.º 29 (acesso escada de serviço) na Rua Sarmento de Beires.
- e-OTR/2025/4698 - Rato Eleven, Investimentos Imobiliários, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 11 276 - situado no Pátio do Ferreira ao Largo do Rato, n.º 11, é atribuído o n.º 646 na Rua de São Bento, ficando portanto, o prédio com o n.º 646 (entrada principal) na Rua de São Bento e com acesso pelo n.º 11 do Largo do Rato.
- e-OTR/2025/5024 - Imobeira - Imobiliária da Beira, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 4683 - situado na Avenida da Torre de Belém, n.º 20, tornejando para a Rua São Francisco Xavier, n.º 18 na Urbanização da Encosta da Ajuda ou Encosta do Restelo, são atribuídos mais o n.º 20-A naquela avenida e mais os n.ºs 18-A e 18-B nesta rua, ficando, portanto, o referido prédio com os n.ºs 20 e 20-A na Avenida da Torre de Belém e os n.ºs 18-A, 18 e 18-B, na Rua de São Francisco Xavier.
- e-OTR/2026/333 - Condomínio do Prédio, sito na Rua Soeiro Pereira Gomes, lote 1 - Ao prédio - Obra n.º 62 471 - situado na Rua Soeiro Pereira Gomes, lote 1 (edifício da antiga Bolsa de Lisboa), são atribuídos os n.ºs 8-A, 8-B, 8, 8-C e 8-D de polícia no referido arruamento.

- 7803/CML/25 - Príncipe Real - Fundo de Reabilitação Urbana - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 139/DGI/DIOA/DMMC/CML/25.
- 16 281/CML/25 - Acácio Pereira de Almeida Ribeiro. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 137/DGI/DIOA/DMMC/CML/25.
- 9289/CML/25 - Nineteenophelia II, S.A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 144/DGI/DIOA/DMMC/CML/25.
- 9394/CML/25 - Nineteenophelia II, S.A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 145/DGI/DIOA/DMMC/CML/25.
- 1804/CML/23 - Eceticoccean, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 14/DGI/DIOA/DMMC/CML/25.
- 1620/CML/25 - A2PMC, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 13/DGI/DIOA/DMMC/CML/26.
- 4561/CML/25 - Praça de Espanha II, S.A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 8/DGI/DIOA/DMMC/CML/26.
- 12 234/CML/25 - Domingos da Silva Teixeira, S.A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 4/DGI/DIOA/DMMC/CML/26.
- 13 660/CML/25 - Assistência Paroquial de Santos-o-Velho. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 10/DGI/DIOA/DMMC/CML/26.
- 17 220/CML/25 - Joana Filipa Serra Ferraz Mota Pinto. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 11/DGI/DIOA/DMMC/CML/26.
- 16 518/CML/25 - ABMB - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliário Fechado, S.A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 18/DGI/DIOA/DMMC/CML/26.
- 17 299/CML/25 - Alrio, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 19/DGI/DIOA/DMMC/CML/26.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE

DIVISÃO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

Processos deferidos

Acesso a garagem

- 15 944/CML/25 - Sistemas McDonald's Portugal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 133/DGI/DIOA/DMMC/CML/25.
- 37 780/CML/25 - Ana Isabel Gonçalves da Palma Valente. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 136/DGI/DIOA/DMMC/CML/25.
- 18 950/CML/24 - SJLS - Investimentos Imobiliários e Hoteleiros, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 140/DGI/DIOA/DMMC/CML/25.

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Autos de receção provisória dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2026/02/13, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 26 (Rua General João de Almeida, 12) da «Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/2024 - Demolição urgente de edifícios municipais, em Lisboa», adjudicada à firma Estrela do Norte - Engenharia e Construção, S.A.

Por despacho de 2026/02/13, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 28 (Rua Luís Monteiro, s/n.º - Lavadouro

junto ao n.º 39) da «Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/2024 - Demolição urgente de edifícios municipais, em Lisboa», adjudicada à firma Estrela do Norte - Engenharia e Construção, S. A.

Auto de receção para libertação de caução parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2026/02/13, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 57/DMMC/DHM/DIH/2019 - Execução de obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção em património habitacional disperso do Município de Lisboa (lote 2)», adjudicada à firma Pontideclive - Engenharia e Construção, Unipessoal, Ltd.ª (incorporada) na Louristrada - Construção Civil de Vias, Ltd.ª.

Autos de receção definitiva parcial final dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2026/02/13, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final da «Empreitada n.º 41/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Obras de conservação em muros e vedações municipais» (Autos 1 a 8 - Acordo de cessão de Posição Contratual, de 2019/09/04), adjudicada à firma Gecolix - Gabinete de Estudos e Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2026/02/13, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final da «Empreitada n.º 41/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Obras de conservação em muros

e vedações municipais» (Autos 9 a 16 - Acordo de cessão de Posição Contratual, de 2019/09/04), adjudicada à firma Rocwork - Soluções Construtivas, Unipessoal, Ltd.ª.

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Auto de vistoria de consignação dos trabalhos

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2026/02/24, foi homologado o Auto de Consignação dos Trabalhos da «Empreitada n.º 10/DMMC/DEM/DMEM/2025 - Execução de Obras de Impermeabilização na Sede da Comissão de Melhoramentos de Gramaça, sito na Avenida Infante Santo, 62-A, freguesia da Estrela», adjudicado à firma Fraterna - Engenharia, Consultoria e Construção, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de liberação de caução

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2026/02/24, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de Liberação de Caução da «Empreitada n.º 52/DMMC/DEM/DMEM/20 - Adaptação de um espaço na cidade de Lisboa para implementação de resposta de intervenção integrada destinada a pessoas em situação de sem abrigo - Rua Jacinta Marto, 7», adjudicado à firma Vítor Lança - Construções, Ltd.ª.

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 05/PM/2026

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, os veículos abaixo indicados, removidos para o Parque de Veículos Removidos da EMEL - Rua Reis Pinto, Alta de Lisboa, em Lisboa, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matricula	Processo
Desconhecido	Rua Luciano Cordeiro, Lisboa	SY05XWB	18479 VR 2025
Desconhecido	Rua Ferreira Lapa, Lisboa	EN60UOC	18480 VR 2025
Desconhecido	Rua Manuel Gouveia, Lisboa	MW080GF	18617 VR 2026
Desconhecido	Travessa da Luz, Lisboa	DM112HS	18618 VR 2026
Desconhecido	Rua Manuel Gouveia, Lisboa	BK144NZ	18619 VR 2026
Desconhecido	Rua Cintura do Porto de Lisboa, Lisboa	KT62EOE	18620 VR 2026

Lisboa, em 2026/02/24.

Pel'O comandante,

(a) Sara Margarida Ventura Ferreira - Comissário

Edital n.º 06/PM/2026

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, os veículos abaixo indicados, encontram-se depositados no Parque Municipal, sito no Vale do Forno, Carnide, nesta cidade, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matricula	Processo
Rita de Cássia de Souza Silva	Trav Guarda Joias, á direita nº 4 - Lisboa	33-35-IE	16799 VR 2024
Laurindo Gomes Ribeiro da Fonseca	Rua C 2 Liberdade - Lisboa	95-68-HR	18385 VR 2025
Antonio Manuel Padeiro dos Reis	Rua Varela Silva, Lisboa	Caravana	18514 VR 2026
Carlos Alberto Sequeira	Travessa José Fernandes, - Lisboa	6905BR5	18517 VR 2026
Desconhecido	Rua Cidade de Quelimane, nº 21 - Lisboa	BN-66-IB	18629 VR 2026
Desconhecido	Calçada da Memória, 75 - Lisboa	02-49-MM	18675 VR 2026
Desconhecido	Rua do Benfornoso - Lisboa	Bicicleta	18682 VR 2026

Lisboa, em 2026/02/24.

Pel'O comandante,

(a) Sara Margarida Ventura Ferreira - Comissário

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Despacho n.º 15/CML/2026

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, nos dias 12 e 13 de março e nos dias 6, 7 e 8 de abril de 2026, a técnica superior, Eng.ª Venília Maria Galhardo Caeiro, a desempenhar funções na Divisão de Gestão Cemiterial.

Lisboa, em 2026/02/26.

A chefe de divisão,
(a) Sara Gonçalves

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 15 773/CML/25 - Maria Cristina Taborda da Silva Rodrigues Vaquinhas e outra.
- 18 674/CML/25 - Isabel Maria Ramos Caldeira Pereira da Conceição.
- 19 888/CML/25 - Francisco Nuno Vieira de Brito de Sousa Reis e outros.
- 10/CML - Célia Marina Barata Teixeira Mendes de Oliveira Rato.

- 354/CML - Ermelinda Simões Antunes Cortez e outros.
- 816/CML - Ilídio Goncalves Monteiro e outra.
- 1434/CML - Maria Teresa Ganihlo Lopes de Magalhães e Meneses Mendonça Raimundo e outra.
- 1748CML - Gabriel Gonçalo da Silva Vieira Frederico Marques e outro.

2.ª via de título ou alvará (artigo 53.º, n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1979/CML - Vanda Maria Braz Figueiredo Craveiro.

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º, n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

19 332/CML/25 - Jorge Miguel de Brito Almeida Sampaio e outras.

982/CML/26 - Marta Van Zeller Ribeiro Telles e outros.

Alienação de jazigo partícula (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1589/CML - Sérgio Fernando Santos Ramos.

DIREÇÃO MUNICIPAL

ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

Processos despachados

Pela chefe de divisão, Dr.ª Sofia Pereira:

Deferidos

- 85/CSE/25 - Sarra Ajjali Ep Haribi - Atribuição por 12 meses do lugar n.º 8, setor I - Mercado de Campo de Ourique. - Nos termos da Notificação n.º 2045/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2026.
- 5/CSE - Céu António da Cruz Coquenão - Pedido de permuta do lugar n.º 42 setor II, para o lugar n.º 45 do mesmo setor - Feira das Galinheiras. - Nos termos da Notificação n.º 2189/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2026.
- 7/CSE - Mestre e Mestre, Ltd.ª - Pedido de mudança de titularidade para Bistro Xapuri - Atividades Hoteleiras, Unipessoal, Ltd.ª, loja n.º 42 - Mercado da Ribeira. - Nos termos da Notificação n.º 2047/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2026.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

Anúncio n.º 340/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2026/02/09, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Capitão Ramires, 9, efetuada em 2026/02/10, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 95/AUT/UCT/UITC/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 71/RLU/2026, constatada a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança foi constatada a necessidade de ser:

- Executada uma cobertura provisória, devidamente dimensionada e corretamente instalada, ou solução técnica equivalente, apta a assegurar a estanquidade do edifício, a qual deverá manter-se até à conclusão dos trabalhos de reconstrução da cobertura em conformidade com o antecedente válido;
- Removido todo o entulho existente no pavimento do que seria o desvão da cobertura;
- Removidos todos os elementos atualmente presentes no local que evidenciem risco de queda.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 3 dias úteis para o seu início e com o prazo de 5 dias úteis para a sua conclusão.

3 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança de pessoas e bens:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;
- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Lopes, de 21/02/2026, exarado na Informação n.º 2560/INF/UCT/UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- 114/CSE - Paradigmas e Teorias, Ltd.^a - Pedido de mudança de titularidade e alteração do ramo de atividade para restauração e bebidas, para Crunchy Forest, Unipessoal, Ltd.^a - Mercado de Campo de Ourique. - Nos termos da Notificação n.º 949/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2026.
- 152/EXP - Ana Paula Silva Pérolas - Pedido de mudança de titularidade dos lugares n.ºs 31/33, setor G para Joaquim Cardoso Carrajola - Feira do Relógio. - Nos termos do Ofício n.º 656/OFI/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2026.
- 206/EXP - Mikal Ratilal - Pedido de venda cumulativa de ovos, no lugar n.º 153, setor E - Feira do Relógio. - Nos termos da Notificação n.º 1176/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2026.
- 221/EXP - Oliveira e Mesquita, Ltd.^a - Pedido de venda cumulativa de mel no lugar n.º 23, setor E - Feira do Relógio. - Nos termos da Notificação n.º 1585/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2026.
- 231/EXP - Natividade Pedro Prudêncio - Pedido de permuta do lugar n.º 13-A, setor B para o lugar n.º 10, setor F - Feira do Relógio. - Nos termos da Notificação n.º 1819/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2026.
- 355/EXP - José Francisco Fresco Reboło - Pedido de permuta do lugar n.º 14, setor VII para o lugar n.º 27 do mesmo setor - Feira da Ladra. - Nos termos da Notificação n.º 2178/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2026.
- 362/EXP - Filomena Lopes de Oliveira Gomes - Pedido de permuta do lugar n.º 27, setor VII para o lugar n.º 14 do mesmo setor - Feira da Ladra. - Nos termos da Notificação n.º 2179/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2026.
- 385/EXP - Maria do Carmo Rafael Carrasco - Pedido de junção do lugar n.º 40-A, setor G ao lugar n.º 40 do mesmo setor - Feira do Relógio. - Nos termos da Notificação n.º 2153/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2026.

Indeferidos

- 1/CSE - Maria de La Salete Gomes Fernandes - Pedido de permuta dos lugares n.ºs 46/47, setor II, para o lugar n.º 45 do mesmo setor - Feira das Galinheiras. - Nos termos da Notificação n.º 1544/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2026.
- 129/EXP - Ester dos Santos Ribeiro Alves - Pedido de atribuição do lugar n.º 69, setor E para junção aos lugares n.ºs 63/65/67 do mesmo setor - Feira do Relógio. - Nos termos da Notificação n.º 1024/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2026.

Arquivado

- 4/CSE - Maria Rosa Pinheiro. - Cancelamento da licença de ocupação do espaço de venda n.º 45, setor I - Feira das Galinheiras. - Nos termos da Notificação n.º 1732/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2026.

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/24.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Anúncio n.º 403/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção e conservação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua Rui Barbosa, 11, de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2024/12/12, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2025/02/11, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 425/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 587/RLU/2024:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações vistoriadas;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção e conservação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício - Nível de conservação: «4» - Estado de conservação «Bom» - Ficha n.º 10884 em anexo;
- N.º 11-A (loja) - Nível de conservação: «4» - Estado de conservação «Bom» - Ficha n.º 10884-588941;
- N.º 11 - R/C - Nível de conservação: «3» - Estado de conservação «Médio» - Ficha n.º 10884-588981;
- N.º 11 - 1.º direito - Nível de conservação: «4» - Estado de conservação «Bom» - Ficha n.º 10884-588963;
- N.º 11 - 1.º esquerdo - Nível de conservação: «4» - Estado de conservação «Bom» - Ficha n.º 10884-588964;
- N.º 11 - 2.º direito - Nível de conservação: «4» - Estado de conservação «Bom» - Ficha n.º 10884-588962;
- N.º 11 - 2.º esquerdo - Nível de conservação: «4» - Estado de conservação «Bom» - Ficha n.º 10884-588961.

- b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;
- c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/02/21, exarado na Informação n.º 2421/INF/UCT_UTCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete à(s) Câmara(s) competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima

está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email uct.utch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/03/05.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

**OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS**

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIO

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1/2026

Concurso Público para atribuição de talhões de horta nos Parques Hortícolas Municipais do Bairro 2 de Maio, Carnide, Quinta das Carmelitas e Vale de Chelas

1 - Objeto do Concurso:

1.1 - O presente Concurso visa a atribuição de 26 talhões de cultivo, para a prática de agricultura urbana em modo de produção biológico, nos seguintes Parques Hortícolas Municipais:

Parque Hortícola	Morada	N.º e área dos talhões	Anuidade 2026
Bairro 2 de Maio	Rua Armando Lucena - Ajuda	6 talhões (80m², 87m², 88m², 95m², 118m² e 124m²)	1,95€/m²/ano (nas condições fixadas na Tabela de Preços Municipal e nas Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas)
Carnide	Av. Professor Francisco da Gama Caeiro - Carnide	7 talhões (5 de 100m² e 2 de 50m²)	
Quinta das Carmelitas	Quinta das Carmelitas - Carnide	3 talhões (75m² cada)	
Vale de Chelas	Av. Santo Condestável / Av. Avelino Teixeira da Mota	10 talhões (150m² cada)	

1.2 - Os interessados deverão consultar **as plantas dos Parques Hortícolas com talhões a concurso e as Normas de Acesso e Utilização dos Parques Hortícolas Municipais** no sítio institucional do CML (Município de Lisboa) em www.lisboa.pt (TEMAS | AMBIENTE | ESTRUTURA ECOLÓGICA | PARQUES HORTÍCOLAS | CANDIDATURAS).

2 - Requisitos de candidatura:

2.1 - Poderá candidatar-se qualquer pessoa individual, mediante o preenchimento da ficha de candidatura, acompanhada pelo documento comprovativo de morada na área territorial do Município de Lisboa;

2.2 - Cada candidato **apenas poderá concorrer a 1 único Parque Hortícola e a 1 único talhão de horta**, sob pena de exclusão da candidatura:

2.2.1 - Também sob pena de exclusão, não serão admitidas candidaturas em que o próprio ou qualquer membro do agregado familiar seja já titular de qualquer talhão de cultivo na área territorial do Município de Lisboa, quer em terreno de natureza municipal quer privada (veja-se ponto 3.1).

3 - Documentos a apresentar e/ou entregar:

3.1 - Ficha de candidatura em Impresso próprio disponibilizado no sítio institucional da CML, em www.lisboa.pt, devidamente preenchido e assinado (inclui declaração pelo candidato, sob compromisso de honra, em como nem o próprio

nem qualquer membro do agregado familiar é titular de qualquer talhão de cultivo na área territorial do Município de Lisboa, seja em terreno de natureza municipal ou privada);
3.2 - Comprovativo de morada (pode ser comprovado por qualquer meio idóneo, nomeadamente último recibo de eletricidade, água ou certidão da Junta de Freguesia);
3.3 - Declaração comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social (v. como obter em «perguntas frequentes»).

4 - Prazo e local para entrega das candidaturas:

4.1 - O prazo para entrega das candidaturas decorre no período de 16 a 27 de março de 2026;

4.2 - Os interessados deverão apresentar a respetiva candidatura no sítio institucional da CML LISBOA, em www.lisboa.pt (TEMAS | AMBIENTE | ESTRUTURA ECOLÓGICA | PARQUES HORTÍCOLAS | CANDIDATURAS):

4.2.1 - Em alternativa, poderão deslocar-se aos Serviços Municipais para Atendimento Presencial e submissão da candidatura, numa das seguintes LOJAS LISBOA:

Das 8h às 20h:

- **Baixa** (Largo de São Julião, 8 - 1200-417 Lisboa);
- **Entrecampos** (Edifício Central do Município, Campo Grande, 25 - 1749-099 Lisboa).

Das 9h às 19h:

- **Marvila** (Loja do Cidadão de Marvila, C. C. Pingo Doce da Bela Vista, avenida Santo Condestável, lote 8 - loja 34 - 1950-392 Lisboa);
- **Saldanha** (Loja do Cidadão do Saldanha, Mercado 31 de Janeiro, rua Eng.ª Vieira da Silva, 1.º piso - 1050-094 Lisboa).

5 - Admissão e exclusão de candidaturas:

5.1 - Serão admitidas todas as candidaturas que reúnam os requisitos estabelecidos no presente Anúncio;

5.2 - Serão excluídas as candidaturas cujos candidatos:

5.2.1 - Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente Anúncio, nomeadamente os referidos nos pontos 2 e 3;
5.2.2 - Tenham dívidas ao Município de Lisboa;
5.2.3 - Excedam o número máximo estabelecido no ponto 7.3 para cada Parque Hortícola em concurso.

6 - Lista de candidatos:

6.1 - A Lista de candidatos admitidos e excluídos para cada Parque Hortícola, será divulgada no sítio institucional da CML em www.lisboa.pt (TEMAS | AMBIENTE | ESTRUTURA ECOLÓGICA | PARQUES HORTÍCOLAS | CANDIDATURAS) e nas LOJAS LISBOA (ver moradas e horários no ponto 4.2.1);

6.2 - Após a publicação da Lista referida no ponto anterior, os Candidatos terão o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar Reclamação, por escrito, para o *email* candidaturas.hortas@cm-lisboa.pt ou nas referidas LOJAS LISBOA.

7 - Critério de seleção:

7.1 - A atribuição dos talhões será efetuada através do critério da proximidade da morada de residência do candidato relativamente ao Parque Hortícola a que a candidatura diz respeito, a qual definirá a ordem de escolha dos talhões em concurso;

7.2 - Em caso de empate, será considerada a data e hora da submissão da candidatura no *site*;

7.3 - Selecionados os candidatos para o número de talhões em Concurso, será constituída uma Lista de Suplentes para cada um dos Parques Hortícolas objeto do presente Concurso, as quais serão válidas pelo período de 5 anos, a contar da data da sua publicação;

7.4 - A Lista Final de Candidatos vencedores e de Suplentes será divulgada no sítio institucional da CML em www.lisboa.pt (TEMAS | AMBIENTE | ESTRUTURA ECOLÓGICA | PARQUES HORTÍCOLAS | CANDIDATURAS) e nas LOJAS LISBOA, sendo convocados os candidatos selecionados (por *email* ou por correio registado simples) para a formalização da entrega do talhão de horta que lhe coube.

8 - Legislação aplicável:

- Código do Procedimento Administrativo e Decreto-Lei n.º 280/2007.

Lisboa, em 2026/02/25.

A diretora municipal (Despacho de subdelegação de competências n.º 45/P/2026, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1668, de 2026/02/05),

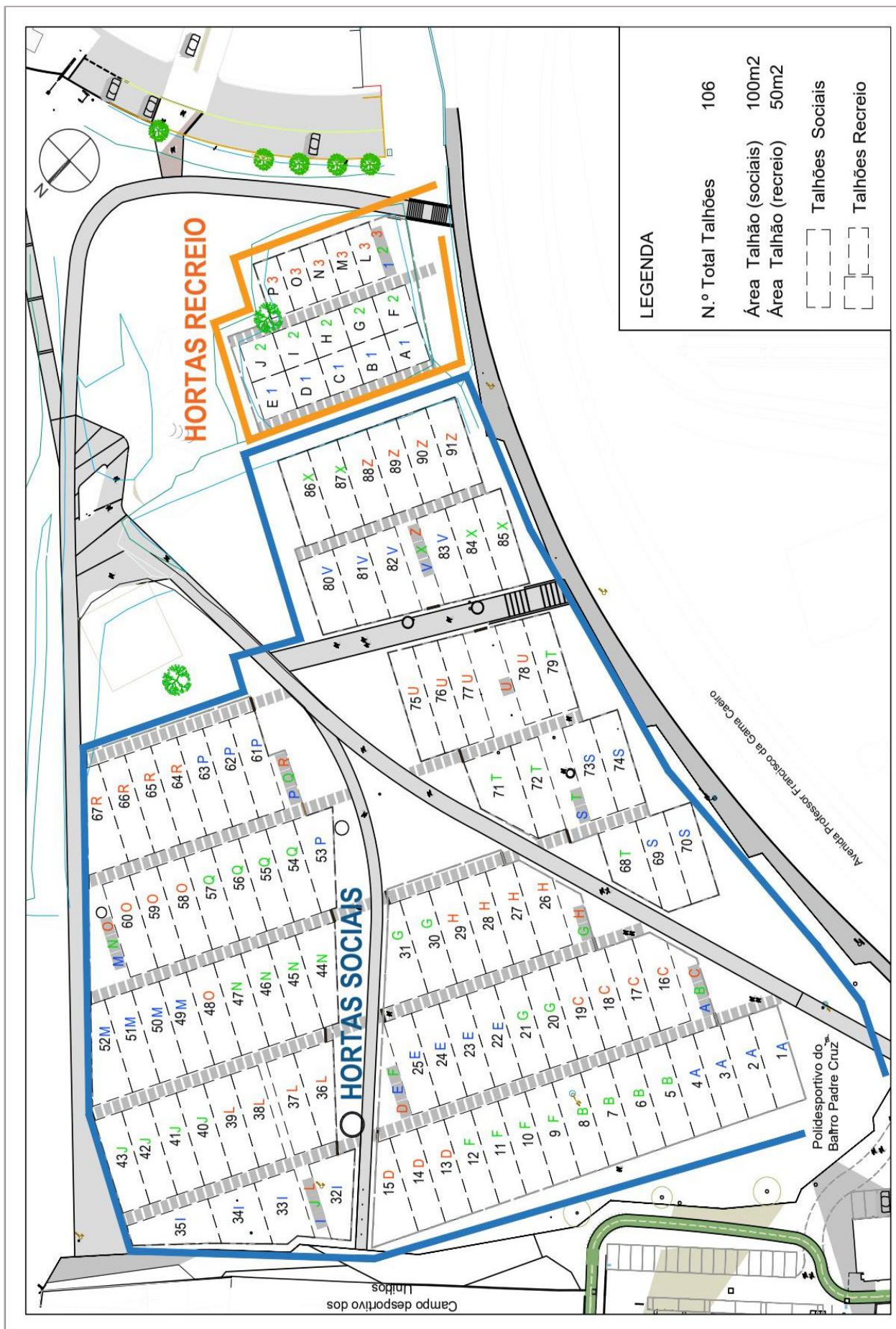
(a) *Margarida Castro Martins*

CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE TALHÕES DE HORTA NOS PARQUES HORTÍCOLAS MUNICIPAIS DO BAIRRO 2 DE MAIO, CARNIDE, QUINTA DAS CARMELITAS E VALE DE CHELAS

ANEXO I
PARQUE HORTÍCOLA DO BAIRRO 2 MAIO



PARQUE HORTÍCOLA DE CARNIDE



PARQUE HORTÍCOLA DA QUINTA DAS CARMELITAS



PARQUE HORTÍCOLA DO VALE DE CHELAS



**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE TALHÕES DE HORTA NOS PARQUES
HORTÍCOLAS MUNICIPAIS DO BAIRRO 2 DE MAIO, CARNIDE, QUINTA DAS CARMELITAS E
VALE DE CHELAS**

ANEXO II

PARQUES HORTÍCOLAS MUNICIPAIS

Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas

I - Conceitos:

Para efeito da aplicação e interpretação das presentes regras, deve entender-se por:

- a) **Agricultura Urbana** – Atividade, praticada em meio urbano, destinada ao cultivo de plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais.
- b) **Agricultura Biológica** - Modo de produção agrícola sem recurso a fertilizantes e/ou pesticidas químicos de síntese, que tem como principais objetivos a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas, a melhoria da qualidade dos solos, e o cultivo de produtos que garantam a proteção da saúde dos consumidores e a sua soberania alimentar.
- c) **Horta Urbana** – Talhão de cultivo, em meio urbano, sujeito a técnicas de produção não mecanizadas e destinado à produção agrícola, ao recreio, ao lazer e /ou à aprendizagem das práticas inerentes à agricultura biológica (doravante também designada simplesmente por “Horta” ou “Hortas”).
- d) **Hortas Sociais** – Horta urbana de uso individual ou familiar, com a área mínima de 80 m² e cuja finalidade é a satisfação de parte das necessidades alimentares do respetivo utilizador, servindo, desta forma, de complemento ao seu rendimento familiar.
- e) **Hortas de Recreio** – Horta urbana de uso individual ou familiar, com a área mínima de 40m² e cuja finalidade é a contribuição para uma melhoria da qualidade de vida, proporcionando ao respetivo utilizador uma atividade de lazer e o contacto com a natureza;
- f) **Parque Hortícola** – Conjunto de hortas urbanas integradas numa unidade homogénea e delimitada. Pode ser constituído por Hortas Sociais e/ou Hortas de Recreio.

g) **Utilizador** – Pessoa que cultiva e mantém cultivada a horta urbana que lhe foi atribuída, seguindo os princípios das boas práticas agrícolas e as regras estabelecidas no presente documento e na Declaração de Precariedade, a subscrever nos termos do ponto III.VII.

h) **Gestor** – Entidade responsável pela gestão do Parque Hortícola, a quem cabe, nomeadamente, a seleção dos Utilizadores, a atribuição das hortas urbanas, a gestão das atividades desenvolvidas no Parque Hortícola, bem como a fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis e a aplicação e execução das consequências previstas para os casos de incumprimento das mesmas.

O Gestor do Parque Hortícola será o Município de Lisboa (ML), através do Departamento de Estrutura Verde – DMAEVCE/DEV (cfr. arts. 46º e 47º do Regulamento do Património).

II – Características do Parque Hortícola(doravante também designado simplesmente por “Parque Hortícola”):

II.I – O Parque Hortícola localiza-se, na freguesia de, em Lisboa.

II.II – O Parque Hortícola em causa é composto exclusivamente por **Hortas** (**Sociais ou Recreativas**).

III – Processo de Candidatura e Atribuição das Hortas que integram o Parque Hortícola:

III.I – O ML procederá à abertura de um processo de candidaturas para a atribuição das Hortas que integram o Parque Hortícola, que publicitará, dando conhecimento das características do Parque Hortícola e das Hortas que o compõem, bem como das normas aplicáveis à sua utilização e à respetiva candidatura.

III.II – Poderá candidatar-se a Utilizador qualquer pessoa individual, mediante o preenchimento da respetiva ficha de candidatura e da entrega do documento comprovativo de morada e do preenchimento dos requisitos estabelecidos para o efeito, bem como de outros solicitados pelo ML.

III.III – Não poderá candidatar-se a Utilizador quem já seja titular de qualquer talhão de cultivo na área territorial do município de Lisboa, seja em terreno de natureza municipal ou privada. Este impedimento estende-se ao candidato que integre agregado familiar (considerado este através do critério da residência comum) em que algum membro seja titular de qualquer talhão de cultivo.

O candidato deverá emitir declaração escrita, sob compromisso de honra, em como não se encontra em qualquer das situações anteriores.

III.IV – A seleção e ordenação dos candidatos serão realizadas atendendo ao critério da proximidade da área de residência relativamente ao Parque Hortícola e, em caso de empate e de candidaturas em número superior ao de Hortas disponíveis, à ordem de inscrição.

Do processo de candidatura resultará uma Lista de Classificação de Candidatos com Horta Atribuída e de Candidatos Suplentes, sendo que, em caso de desistência ou de exclusão de um hortelão (por incumprimento das presentes Normas de Utilização dos Parques Hortícolas), será atribuída horta ao candidato suplente imediatamente subsequente.

Um novo processo de candidatura será realizado quando não existirem mais Candidatos Suplentes na Lista.

III.V – A atribuição das Hortas tem como limite uma Horta por cada agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum.

III.VI – Concluído o processo de candidatura e atribuição das Hortas, os candidatos selecionados deverão obrigatoriamente subscrever a respetiva Declaração de Precariedade, no prazo estipulado pelo ML, a contar da data de notificação da atribuição da Horta, apenas deste modo e com o pagamento do preço devido, assumindo a qualidade de Utilizador.

O presente documento faz parte integrante da Declaração de Precariedade, para todos os efeitos.

III.VII - O início da atividade deve ter lugar num prazo máximo de 20 dias após a conclusão do processo de atribuição.

III.VIII - Poderão candidatar-se, também, a Utilizador, e em qualquer altura (antes, durante ou após a realização do processo de candidatura) Pessoas Coletivas, de natureza pública ou não, como Juntas de Freguesia, Instituições de Ensino, Associações várias, desde que, para o efeito, apresentem essa intenção junto do ML, por escrito, nos meios formais de comunicação ao dispor, justificando os objetivos a alcançar com o cultivo de uma horta e quais as mais valias que poderão trazer para a população local,

os outros hortelãos e o Parque Hortícola em geral, cabendo ao ML a decisão sobre a atribuição ou não de uma horta.

A atribuição de horta a estas entidades será formalizada através da assinatura de Protocolo com o ML, no qual aquelas assumirão a qualidade de Utilizador e ficarão obrigadas ao cumprimento de todas as Normas de Acesso e Utilização aplicáveis ao respetivo Parque Hortícola.

IV – Direitos do Utilizador:

Constituem direitos do Utilizador:

- a) Aceder a uma tomada de água, coletiva, instalada pelo ML, a utilizar nos termos estabelecidos na al. h) do ponto V;
- b) Utilizar o abrigo, de uso coletivo, instalado pelo ML, exclusivamente para aprovisionamento de alfaia e materiais de apoio ao cultivo, nos termos estabelecidos na al. j) do ponto V;
- c) Ter acesso a informação e acompanhamento técnico disponibilizado pelo ML, no sentido da promoção da agricultura biológica e das boas práticas de cultivo;
- d) Ter acesso e informação relativamente à utilização de um composto, quando disponibilizado pelo ML, caso em que é obrigatória a sua utilização no encaminhamento dos resíduos vegetais produzidos.

V - Deveres do Utilizador:

Constituem deveres do Utilizador:

- a) Cultivar a horta que lhe foi atribuída, com plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais;
- b) Iniciar o cultivo da horta que lhe foi atribuída, no prazo máximo de 20 dias após a conclusão do processo de atribuição.
- c) Cultivar, obrigatoriamente e de forma ininterrupta, a Horta que lhe foi atribuída. Constituem motivos válidos para justificação da interrupção do cultivo, a situação de doença, devidamente

comprovada pelo Utilizador junto do ML, no prazo de 5 dias úteis após a cessação da situação de doença, também devidamente comprovada;

- d)** Frequentar todas as ações de formação consideradas obrigatórias pelo ML;
- e)** Efetuar o pagamento atempado das contrapartidas anuais inerentes à utilização da Horta que lhe foi atribuída;
- f)** Garantir a limpeza, segurança, salubridade e bom uso da Horta, bem como dos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do Parque Hortícola e respeitar as regras de uma sã convivência social;
- g)** Não descaracterizar a Horta sob qualquer forma nem praticar no interior do Parque quaisquer atividades que possam danificar o espaço;
- h)** Fazer um uso prudente e racional da água, usando a técnica de rega mais adequada a cada Horta e cultura, evitando desperdícios ou perdas por distração ou mau planeamento da operação, não sendo permitida, em qualquer situação, a construção ou utilização de sistemas de rega automática, mesmo que acionados manualmente;
- i)** Assegurar, no caso de existirem, a manutenção das sebes de bordadura plantadas pelo ML junto às vedações que delimitam as hortas, sob pena de reposição das mesmas a expensas suas ou, na falta de cumprimento desta, de pagamento das despesas resultantes da sua realização pelo ML e do direito deste de dar por finda a ocupação, em caso de incumprimento reiterado;
- j)** Fazer um uso prudente e manter em boas condições o abrigo instalado pelo ML, que será partilhado por grupos de Utilizadores (em número a definir pelo ML), e a utilizar de forma equitativa e exclusivamente para os fins previstos no presente documento;
- k)** Utilizar os resíduos vegetais produzidos na Horta como fertilizante do solo, depois de devidamente compostados;
- l)** Colocar os resíduos sólidos produzidos na Horta, nos contentores à disposição para o efeito ou, caso estes não existam, assegurar o seu encaminhamento para local adequado fora da área do Parque Hortícola;
- m)** Respeitar o parcelamento definido pelo ML;

- n) Garantir que as suas culturas não interferem com as parcelas vizinhas e com os caminhos;
- o) Garantir o cumprimento das boas práticas agrícolas de acordo com as regras da arte;
- p) Respeitar as diretrizes definidas pelos técnicos de apoio da CML, relativamente aos materiais a utilizar nas hortas, tais como estacaria, alfaias, espantalhos e compostores;
- q) Avisar de imediato o ML de qualquer irregularidade detetada no Parque Hortícola;
- r) Não levantar qualquer dificuldade ou obstáculo à execução do dever/direito de fiscalização do ML relativamente ao Parque Hortícola nem à Horta que lhe foi atribuída.

VI - Proibições:

Em qualquer local do Parque Hortícola é expressamente proibido ao Utilizador:

- a) Efetuar qualquer tipo de instalação ou construção, incluindo vedações, sem prévia e expressa autorização do ML, bem como ocupar a parcela, total ou parcialmente, com abrigos móveis, estufas, “roulottes” ou atrelados. Excluem-se da presente proibição a instalação de estacaria necessária ao cultivo, a construir exclusivamente com recurso a canas;
- b) Construir quaisquer instalações para animais domésticos, nomeadamente canis, galinheiros, coelheiras, ou outros, bem como manter ou consentir a permanência na parcela de quaisquer animais, seja a que título for;
- c) Utilizar herbicidas, pesticidas e adubos químicos de síntese, uma vez que os mesmos são suscetíveis de provocar danos, quer a nível ambiental e da saúde pública, quer da qualidade dos alimentos produzidos;
- d) Plantar árvores de fruto ou outras;
- e) Cultivar plantas consideradas infestantes ou das quais se possam extrair substâncias consideradas como psicotrópicas nos termos da lei em vigor;
- f) Utilizar variedades geneticamente modificadas (OGM), vulgo transgénicas;

- g) Fazer charcos ou lagos para retenção de água;
- h) Introduzir e/ou manter e/ou guardar no interior do Parque Hortícola quaisquer objetos de utilização não agrícola;
- i) Utilizar qualquer tipo de alfaia motorizada na atividade a desenvolver na Horta (motocultivadores, moto-enxadas, pequenos tratores, etc.);
- j) Circular no interior do Parque Hortícola com qualquer veículo motorizado;
- k) Praticar, no interior do parque Hortícola, qualquer atividade que produza fogo e/ou que ponha em causa a segurança de pessoas ou bens;
- l) Ceder, sob qualquer forma ou título, a Horta que lhe foi atribuída;
- m) Praticar quaisquer atos contrários à lei e à Ordem Pública.

VII – Contrapartidas anuais:

VII.I - A atribuição da Horta constitui o Utilizador no dever de efetuar o pagamento do respetivo preço anual, nos termos fixados na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) e sujeito às alterações ou atualizações de que esta seja objeto, sobre o qual recai um desconto de:

Hortas Sociais: 80%, não podendo o valor apurado ser inferior ao estabelecido anualmente na TPORM.

Hortas Recreativas: 20%, não podendo o valor apurado ser inferior ao estabelecido anualmente na TPORM.

VII.II - Ao preço referido no número anterior acresce o pagamento do montante estimado de 20,00€, a título de comparticipação pelos custos suportados pelo ML com o funcionamento e manutenção das partes comuns do Parque Hortícola.

VII.III - O pagamento do montante total apurado nos termos dos números anteriores será efetuado pelo Utilizador num só ato, a realizar no prazo estipulado na fatura emitida para o efeito.

VII.IV - O montante fixado no ponto VI.II será objeto de acerto no final de cada ano de ocupação, em função dos custos efetivamente suportados pelo ML a título de funcionamento e manutenção das partes comuns do Parque Hortícola. A diferença de valor apurada a título de acerto será comunicada pelo ML ao Utilizador, devendo o respetivo pagamento ser efetuado no prazo estipulado na fatura emitida para o efeito.

VIII – Fiscalização e consequências do incumprimento:

VIII.I – A Fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis ao acesso e utilização das Hortas Urbanas, bem como a execução das consequências previstas para o seu incumprimento, cabem à CML.

VIII.II - O incumprimento, pelo Utilizador, de qualquer das regras estabelecidas no presente documento, bem como na Declaração Anexa ou a prestação de quaisquer falsas informações/declarações no âmbito do processo de candidatura, confere ao ML o direito a dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, a executar coercivamente nos termos do art. 21º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos arts. 175º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

VIII.III – No caso previsto no número anterior, o Utilizador deverá deixar o terreno e o abrigo disponibilizado pelo ML (na parte cuja utilização lhe foi cedida), livres e desocupados, no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação para o efeito. O Utilizador fica obrigado a entregar a parcela e o abrigo disponibilizado pelo ML (na parte cuja utilização lhe foi cedida), nas condições em que a mesma lhe foi entregue, sob pena de o ML lhe imputar as despesas resultantes da reconstituição da parcela à situação inicial.

VIII.IV – Se não sair no prazo referido no número anterior, o ML poderá proceder a essa desocupação, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem. Neste caso não assiste ao Utilizador direito a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens, mas fica obrigado a indemnizar o ML pelas despesas provocadas.

VIII.V – Em caso de despejo administrativo, o Utilizador fica obrigado ao pagamento das contrapartidas anuais devidas pela ocupação e proporcionalmente calculadas, até à data de desocupação efetiva do local.

VIII.VI - Quer a prestação de falsas declarações no processo de candidatura, quer o incumprimento de qualquer das regras estabelecidas no presente documento ou na Declaração de Precariedade, constitui ainda impedimento para o Utilizador e para qualquer membro do seu agregado familiar (considerado este através do critério da residência comum), de apresentar nova candidatura à atribuição de Hortas Urbanas em qualquer Parque Hortícola criado em terreno do domínio municipal do ML, pelo período mínimo de 3 anos, a contar de notificação do ML para o efeito.

IX – Transmissão:

IX.I - Nas situações de falecimento do titular da Horta Urbana, assiste a um dos membros do respetivo agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, o direito de solicitar ao ML que seja transmitida a seu favor a cedência anterior, nos mesmos termos e condições, assumindo os respetivos direitos e deveres.

IX.II – Fora das situações previstas no número anterior, em caso algum o ML autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, da Horta atribuída.

X - Regras, dúvidas e lacunas:

X.I – A assunção e manutenção da qualidade de Utilizador e, por conseguinte, a atribuição e manutenção da Horta Urbana, implicam a aceitação das regras definidas no presente documento, bem como as constantes da Declaração de Precariedade.

X.II – Quaisquer dúvidas e/ou lacunas suscitadas com a interpretação e/ou aplicação do presente documento ou da Declaração de Precariedade serão resolvidas por decisão do ML.

XI - Informação sobre proteção de dados pessoais:

Informações genéricas:

XI.I - O MUNICÍPIO DE LISBOA respeita as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

XI.II - O MUNICÍPIO DE LISBOA - através da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia | Departamento da Estrutura Verde, Avenida Dr. Luís Gomes, nº 1, porta 3, bloco 4.7, 1800-177 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone - 218172900 e endereço eletrónico hortas@cm-lisboa.pt, é a entidade responsável pelo tratamento e conservação de dados.

XI.III - Os titulares dos dados pessoais têm os seguintes direitos: Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação, Direito de Apagamento, Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados, à Portabilidade e à Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados (dpo@cm-lisboa.pt e Campo Grande, 25, 2.º piso, Bloco E, 1749-099 Lisboa) ou de reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

XI.IV - Os dados recolhidos não serão usados pelo Município de Lisboa para decisões automatizadas, nomeadamente não serão tratados para a definição de perfis.

Especificidades da Ficha de Candidatura:

XI.V - Os dados pessoais recolhidos são tratados única e exclusivamente para a finalidade de gestão da candidatura ao “Concurso Público” para cedência precária de talhões para a prática hortícola e diligências pré-contratuais, a pedido do titular dos dados, nomeadamente a morada, dado que a proximidade da morada de residência do candidato ao Parque Hortícola constituir-se como critério de atribuição dos talhões. Os resultados do concurso serão publicitados, com referência apenas ao nome dos Candidatos, nas Lojas Lisboa e no website institucional.

XI.VI - Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo MUNICÍPIO DE LISBOA. Os dados anonimizados poderão ser fornecidos a entidades de ensino para fins académicos e/ou estudos socioculturais.

XI.VII - Os dados recolhidos aquando da candidatura são conservados e anexados à Declaração de Precariedade no momento da assinatura da mesma pelo Hortelão e conservados até 1 ano após a data do termo da cedência precária do talhão no Parque Hortícola, findo o qual toda a documentação e dados pessoais recolhidos pelo ML serão eliminados. Na condição de desistência da posição de Suplente do Concurso, toda a documentação e dados pessoais recolhidos pelo ML serão destruídos no prazo máximo de 1 mês. Os dados anonimizados, para efeitos estatísticos, relatório internos e/ou estudos socioculturais, serão conservados.

Especificidades da Declaração de Precariedade:

XI.VIII - Os dados pessoais recolhidos são tratados única e exclusivamente para a finalidade de assinatura da Declaração de Precariedade pelos vencedores do “Concurso Público” para atribuição de talhões no Parque Hortícola Municipal a que se candidataram.

XI.IX - Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo MUNICÍPIO DE LISBOA, não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, sendo apenas remetida a informação referente à faturação para a Autoridade Tributária e Aduaneira.

XI.X - Os dados recolhidos aquando da assinatura da Declaração de Precariedade são conservados até 10 anos após a data do termo da cedência do talhão no Parque Hortícola, findo o qual toda a documentação e dados pessoais recolhidos serão encaminhados para o Serviço competente do ML, nomeadamente a Divisão de Arquivo Municipal, do Departamento de Património Cultural, da Direção Municipal da Cultural, para arquivo ou eliminação.

CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE TALHÕES DE HORTA NOS PARQUES HORTÍCOLAS MUNICIPAIS DO BAIRRO 2 DE MAIO, CARNIDE, QUINTA DAS CARMELITAS E VALE DE CHELAS

ANEXO III

Informação sobre proteção de dados pessoais e recolha de consentimento para o tratamento dos dados

O Município de Lisboa é responsável pelo tratamento dos dados, através da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia | Departamento da Estrutura Verde | Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde, com os contactos: Avenida Dr. Luís Gomes, nº 1, porta B, bloco 4.7, 1800-177 Lisboa e endereço eletrónico hortas@cm-lisboa.pt.

Os dados são acedidos, com vista ao cumprimento das referidas finalidades, apenas por pessoas devidamente autorizadas. Os dados recolhidos não serão usados pelo Município de Lisboa para decisões automatizadas, nomeadamente não serão tratados para a definição de perfis.

- 1. Finalidade e licitude do tratamento** – O tratamento dos dados pessoais é realizado exclusivamente para a gestão do processo de candidatura ao Concurso Público para atribuição de talhões de horta nos Parques Hortícolas Municipais do Bairro 2 de Maio, Carnide, Quinta das Carmelitas e Vale de Chelas, bem como para a atribuição da cedência precária para a prática hortícola nos talhões de horta e para efeitos fiscais de cobrança do respetivo preço aos candidatos apurados.
- 2. Categorias de dados pessoais** – Os dados pessoais recolhidos são de identificação (nome, morada, número do documento de identificação, contactos telefónicos e endereço eletrónico) e de natureza fiscal (número de identificação fiscal).
- 3. Categorias de titulares cujos dados são tratados** – Para efeitos do RGPD, os titulares dos dados objeto de tratamento no presente Concurso Público, são: cidadãos residentes no Município de Lisboa.
- 4. Destinatário(s) dos dados** – Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo Município de Lisboa. Os dados anonimizados poderão ser fornecidos a entidades de ensino para fins académicos e/ou estudos socioculturais.
- 5. Consequência do não fornecimento dos dados** – O fornecimento de dados pelo titular é obrigatório, de acordo com a finalidade e licitude acima enunciados, sob pena de inadmissão ao presente Concurso Público.
- 6. Conservação dos dados pessoais** – Os dados recolhidos são conservados durante o período necessário para a finalidade para a qual é tratada. Findo o período de vigência da licença atribuída para a utilização de um talhão de horta, e não sendo verificado nenhum incidente, procede-se à anonimização dos dados pessoais. Os dados anonimizados, para efeitos estatísticos, relatórios internos e/ou estudos socioculturais, serão conservados.
- 7. Transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais** - Os dados tratados pelo Município de Lisboa não são transferidos para um país fora da União Europeia, nem para uma organização internacional.
- 8. Direitos dos titulares dos dados pessoais** - Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito: [1] A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. [2] A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa, ou através da submissão do formulário de exercício dos direitos do titular de dados pessoais, disponível em: <https://www.lisboa.pt/exercicio-dos-direitos-do->

titular-de-dados-pessoais): direito de apresentar exposições. [3] A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação. [4] A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Mais, estou ciente de que posso retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, por solicitação para os contactos acima indicados do Responsável pelo tratamento.

A presente declaração será conservada enquanto o Município de Lisboa tratar os dados pessoais do titular em causa.

☐ Tomei conhecimento da informação e consinto no tratamento dos meus dados pessoais previstos no ponto 2.

Primeiro e último nome _____

Assinatura(a) _____
[na versão presencial]

Data ____/____/____

(a) Se assinado por representante legal, adicionar, em baixo, nome do representante legal.

NOTICIÁRIO

LISBOA OCIDENTAL - SRU, E. M., S. A.

Subdelegação de Competências da Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação no Núcleo de Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação da Lisboa SRU

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 9 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, na Técnica Superior **Ana Catarina Barata Antunes**, do Núcleo de Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária de 26 de janeiro de 2026, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior do Núcleo de Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, **Ana Catarina Barata Antunes**, no âmbito das atribuições do Núcleo de Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, as seguintes competências:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis ou imóveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;

- ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas.

Artigo 2.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 3º

- 1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
- 2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da Lisboa SRU da respetiva unidade orgânica;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
- 3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 4º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 5.º

A Técnica do Núcleo de Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação deve apresentar à Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 6.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela Técnica Superior **Ana Catarina Barata Antunes**, do Núcleo de Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 19 de fevereiro de 2026

A Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação



(Vera Corte Real Alves Pereira Pais)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal

Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt